

LEI Nº. 11/1962

Reajusta os vencimentos do Pessoal do Quadro de Funcionários Municipais

A CÂMERA MUNICIPAL DE MONTE MOR, DECRETA A SEGUINTE:

LEI Nº. 11/1962

ARTIGO 1º - Os vencimentos anuais dos cargos do quadro de funcionários municipais, ficam fixados, a partir de 1º de janeiro de 1963, na seguinte base:

<u>CARGOS</u>	<u>VENCIMENTOS ANUAIS DE CADA UM</u>
CONTADOR-SECRETARIO	384.000,00
TESOUREIRO	312.000,00
LANÇADOR-ALMOXARIFE	258.000,00
ESCRITURARIO	258.000,00
FISCAL	222.000,00
AUXILIAR DE FISCAL	208.200,00
PORTUEIRO	208.200,00
SECRETARIO DA JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR	208.200,00
PROFESSOR	222.000,00

§ Único - Os vencimentos serão pagos em duodecimos, mensalmente.

ARTIGO 2º - A partir de 1963, o orçamento de despesa consignará verba suficiente para atender às despesas de que trata o Artigo anterior.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1963, revogadas as disposições em contrario.

SAIA DAS SESSOES, em 1º de dezembro de 1962.-

Guilherme Baldicchi

 =Guilherme Baldicchi=
 (Presidente)

Carlos Luiz Steffens

 =Carlos Luiz Steffens